



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
PEDIDO DE REEXAME

TC-000250/026/14

Município: Guarulhos.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Acompanham: TC-000250/126/14 e Expedientes: TC-008745/026/15, TC-015319/026/15, TC-015788/026/16, TC-018370/026/14, TC-023000/026/15, TC-023679/026/14, TC-031326/026/14, TC-032142/026/14, TC-032310/026/15, TC-039525/026/14 e TC-041615/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Ementa – Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Não demonstração do necessário equilíbrio econômico-financeiro – artigo 1, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – resultado financeiro negativo – limite acima do tolerado por este Tribunal – índice de endividamento de 133,78% - teto de 120% - artigos 3º e 4 da Resolução do Senado nº 40/2001 – artigo 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas do FUNDEB – 1º trimestre do ano seguinte limitada a 5% - artigo 21, § 2, da Lei federal nº 11.494/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Guarulhos, relativas ao exercício de 2014.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR